

Nº 13 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46789.000008/2017-11 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Irecê-FAI inscrito no CNPJ sob o nº 10.854.658/0001-14, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 14 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46783.000030/2017-11 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Eunápolis inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0064-23, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 15 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.001463/2017-50 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0079-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 16 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.001464/2017-02 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0079-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 17 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.002195/2017-93 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Joaquim Nabuco inscrito no CNPJ sob o nº 04.986.320/0074-13, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 18 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46777.000029/2017-68 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Alagoinhas inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0089-81, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 19 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 47903.000010/2017-91 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Guanambi inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0066-95, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 20 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 47903.000011/2017-36 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Guanambi inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0066-95, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 21 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.007426/2017-55 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jacobina inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0065-04, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL
Em exercício

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, resolve:

Art 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério dos Direitos Humanos - MDH, dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de criação de Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos das pessoas idosas.

Art 2º O Ministério dos Direitos Humanos divulgará, em seu sítio na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à MDH; e

II - Fundos que, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos não possuem CNPJ em situação regular para cadastro junto ao MDH.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, ao endereço cadastrofmi@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e Distrital a que se refere o inciso II deverão regularizar seus respectivos fundos no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>.

Art 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso, os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão estar de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e cumprir as condições seguintes:

I - estar vinculado ao CNPJ que possua no campo nome empresarial ou nome de fantasia, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso;

II - estar vinculado ao CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - estar vinculado ao CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - estar vinculado ao CNPJ com endereço na Unidade da Federação (estado ou município) ao qual respectivo fundo está subscrito;

V - estar vinculado à conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - estar vinculado à conta registrada sob o CNPJ do Fundo Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do Idoso.

Art 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro Nacional é de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão no cadastro do Ministério dos Direitos Humanos os Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal vinculados a números de CNPJ que não tenham registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1) e que não possuam nome empresarial ou nome de fantasia com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso, bem como os que não informem os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública associada ao CNPJ informado.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988 e a Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017:

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada por meio do Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, internalizada no Brasil por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007; e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto n. 7.037/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e criação de Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e de sua adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as recomendações do Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e do Subcomitê sobre a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (SPT) das Nações Unidas expedidas em 2016;

CONSIDERANDO o caráter descentralizado da execução da política de prevenção e combate à tortura, a necessidade de articulação e colaboração federativa e o papel estratégico dos estados;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de esforço político conjunto para a defesa dos institutos jurídicos e instrumentos institucionais essenciais para a atuação dos diversos órgãos estatais envolvidos na política de prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO os comitês de prevenção e combate à tortura como esferas de participação social e controle das políticas de prevenção e combate à tortura e os mecanismos de prevenção e combate à tortura como órgãos para inspeção de locais de privação de liberdade com vistas a identificar rotinas e padrões que facilitam a ocorrência da tortura e maus tratos, resolve:

Art. 1º Instituir o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura com o objetivo de promover a articulação entre os entes federados nas ações de prevenção e combate à tortura, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 2º A adesão dos entes federados ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura será feita por meio de suas respectivas Secretarias ligadas à promoção e defesa de direitos humanos, mediante preenchimento do Termo de Adesão constante do Anexo I.

Parágrafo único. No instrumento de adesão serão indicados os responsáveis pela realização das ações voltadas à implementação dos objetivos dispostos no Art. 4º.

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos:

I - incentivar, coordenar e monitorar a adesão dos entes federados ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura;

II - coordenar a elaboração, com apoio do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- CNPCT, do novo Plano Nacional de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura, até dezembro de 2018, prestando o apoio técnico e administrativo, providenciando os meios necessários para sua formulação, divulgação e implementação;

III - auxiliar e prestar apoio técnico às unidades federativas para implementação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura, bem como na criação dos Planos Estaduais de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura; e

IV - publicar, em coordenação com o CNPCT, as diretrizes para criação e funcionamento dos comitês de prevenção e combate à tortura até dezembro de 2017.

Art. 4º São objetivos dos entes federados que aderirem ao Pacto:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão (Anexo I);

II - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão (Anexo I);

III - estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura;

IV - cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura;



V - estimular os comitês e mecanismos a assinarem o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Portaria SDH/PR 324/2015).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN
Secretária Nacional de Cidadania

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESAO

O _____ (nome do Estado), com sede e foro na cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio da Secretária de _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) de Estado _____ (nome completo) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, apresenta sua adesão ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão;

II - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão;

III - estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura;

IV - cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura;

V - estimular os comitês e mecanismos a assinarem o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Portaria SDH/PR 324/2015).

Indica-se _____ (nome completo) _____, (cargo) _____, com endereço funcional _____,

e telefone _____ como responsável pela implementação das ações voltadas ao cumprimento dos objetivos do Pacto. (Cidade/UF), _____ (data) _____.

(nome completo)
(cargo)

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.060244/2016-51, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-066, intitulada "Condição Especial aplicável aos múltiplos modos de operação do sistema de controle de voo, à operação em qualquer atitude e à notificação da tripulação acerca da posição das superfícies de controle", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves critério da ANAC.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.096, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo 00058.507196/2016-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 145-009, Revisão B (IS nº 145-009B), intitulada "Manual da Organização de Manutenção, Manual de Controle da Qualidade e Declaração de Conformidade".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.192, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.550327/2017-20, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 7711-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AERoclube DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.727, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.095972/2016-95, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da Acat Escola de Aviação Civil, situada à Av. Teixeira de Castro, 644 - Bonsucesso, em Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta no processos nº 00065.075133/2016-51, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento e homologação do curso Comissário de Voo - CMV da AEROSUL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 159, Sala 1401, 14 andar, Bairro Centro, em Porto Alegre - RS, CEP: 90030-131.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009908/2016-48 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reratificar a Resolução nº 5.621-ANTAQ, de 5 de setembro de 2017, em virtude de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.961/0003-62, localizada no município de Santana - AP, de titularidade da empresa Rebelo Indústria e Comércio e Navegação Ltda., em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário seja assentado junto ao Termo de Autorização de EBN nº 1.070-ANTAQ e à Resolução nº 3.608-ANTAQ, publicada no DOU de 17/09/2014, conforme preconizado no §2º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 75, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ACÓRDÃO Nº 75-2017-ANTAQ

Processo: 50300.011286/2016-18

Parte: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA (CPF 726.644.601-53)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Newton Rubens de Oliveira, inscrito no CPF nº 726.644.601-53, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada no Ofício nº 117/2016/SFC-ANTAQ (SEI nº 0183954), acerca do arquivamento de fiscalização empreendida sobre a operação de dique flutuante na área do porto organizado de Niterói, denunciada pelo recorrente, tendo como interessadas a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (CNPJ nº 42.266.890/0001-28) e a empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. (CNPJ nº 07.522.140/0001-79).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Newton Rubens de Oliveira, dada sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Ofício nº 117/2016/SFC-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50302.002178/2015-53

Parte: RODRIMAR S.A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZENS GERAIS (07.836.442/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Rodrimar S/A Terminais e Armazéns Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.442/0001-11, em face de decisão proferida no âmbito da 425ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 28 de junho de 2017, consubstanciada na Resolução nº 5.489-ANTAQ (SEI nº 0300526), que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), pela prática das infrações tipificadas nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 34 e inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Rodrimar S/A Terminais e Armazéns Gerais, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão objeto da Resolução nº 5.489-ANTAQ, de 3 de julho de 2017. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50300.003273/2016-75

Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (33.000.167/0001-01)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, em face de decisão proferida no âmbito da 422ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 16 de maio de 2017, consubstanciada na Resolução nº 5.397-ANTAQ (SEI nº 0271582), que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.